

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.061, DE 2003

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

O projeto abrangido pelo Ajuste tem como objetivo apoiar a elaboração do planejamento estratégico nas áreas de meio ambiente e recursos naturais, organização e monitoramento de unidades de conservação na Bacia do Rio Yaque do Norte.

Pelo Governo brasileiro, ficam designados a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como

responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do Ajuste em questão, e o Instituto Florestal da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo como responsável pela execução das ações decorrentes do mesmo. Pelo Governo da República Dominicana, ficam designados o Secretário Técnico da Presidência como responsável pela coordenação das ações, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente como coordenadora setorial e o Instituto de Recursos Hídricos, o *Ayuntamiento Municipal de Santiago de los Caballeros* e a *Asociación para el Desarrollo, Inc.*, como responsáveis pela execução das ações.

Como atribuições do Governo brasileiro, ficam estabelecidas: enviar técnicos para realizar visitas de avaliação na região da Bacia do Rio Yaque do Norte, e para prestar assessoria nas áreas de manejo florestal, recursos hídricos, ecoturismo, educação ambiental e manejo de unidades de conservação; enviar documentação, publicações e outros materiais de interesse das partes contratantes; apoiar a realização de treinamento de técnicos dominicanos no Brasil nas áreas afetas ao projeto, disponibilizando a infra-estrutura necessária; e acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto. Como atribuições do Governo dominicano, ficam estabelecidas: designar a equipe gestora do projeto e técnicos para acompanhar o trabalho dos especialistas brasileiros, bem como os técnicos que participarão dos treinamentos no Brasil; implantar o projeto na Bacia do Rio Yaque do Norte; colocar à disposição do projeto a infra-estrutura necessária; prestar apoio aos técnicos enviados pelo Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas; enviar documentação, publicações e outros materiais de interesse das partes contratantes; e acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

Dispõe-se que os custos para a implementação das ações abrangidas pelo Ajuste serão especificados no plano de trabalho do projeto, as instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto e os documentos resultantes das atividades desenvolvidas serão de propriedade conjunta das partes contratantes.

Prevê-se que o Ajuste entrará em vigor na data da última notificação em que uma das Partes Contratantes informe a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à sua aprovação e terá vigência de 30 meses. Ressalta-se que a denúncia do Ajuste não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto, salvo quando as Partes Contratantes estabelecerem o contrário. Para questões não previstas no Ajuste,

serão aplicadas as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em 8 de fevereiro de 1985, em São Domingos.

Submetida a matéria à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), nos termos regimentais, aquela Câmara Técnica votou pela aprovação do texto do Ajuste, nos termos do projeto de decreto legislativo em tela.

Cabe dizer que, no processo de preparação do parecer da CREDN, foram prestados alguns esclarecimentos pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) a respeito do Ajuste. Questionado a respeito dos motivos pelos quais o Instituto Florestal da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo teria sido indicado como executor do projeto, e não o órgão federal, o MRE informou que a indicação resultou de missão técnica do Governo dominicano a São Paulo, Curitiba e Brasília, e que, durante a elaboração do projeto de cooperação, tendo sido consultadas diversas instituições brasileiras, o Governo do Estado de São Paulo manifestou interesse em apoiar a República Dominicana nessa área e, para tanto, indicou o Instituto Florestal. O Relator da matéria, ilustre Deputado Leonardo Mattos, sugeriu então em seu parecer que o estabelecimento de convênios congêneres devem ser aprimorados, a fim de prever-se, sempre, a participação do órgão federal competente para tratar, em âmbito nacional, da matéria objeto do convênio.

Compete a esta Câmara Técnica a análise de mérito da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil e a República Dominicana têm mantido várias iniciativas de cooperação recíproca. Nesse quadro, a cooperação entre os dois países em matéria ambiental parece extremamente louvável. Nosso País já acumula grande experiência nessa área e pode, e deve, exportar seu conhecimento. A necessidade de cooperação internacional tem sido enfatizada

em todos os principais documentos internacionais afetos à questão ambiental, especialmente a Agenda 21.

No que se refere à questão do Instituto Florestal da Secretaria de Meio Ambiente ter sido indicado como entidade executora do projeto objeto do Ajuste, que deve ser analisada por esta Comissão diante da estrutura de atribuições dos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente criado pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), concordo com as preocupações do nobre Deputado Leonardo Mattos, e apoio sua sugestão, mas entendo que os esclarecimentos prestados pelo MRE são suficientes.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2003.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Fernando Gabeira
Relator